

Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Ref. SAJMP n° 09.2024.00006405-2

Portaria nº 0001/2024/SEPEPDC

Altera a Portaria nº 0002/2023/SEPEPDCma Portaria nº 0002/2023/SEPEPDC, que dispõe sobre as condições para o agendamento de audiências mistas no âmbito deste órgão de proteção e defesa do consumidor, e dá outras providências

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no legítimo exercício de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2°, 3°, 4°, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor atos;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica autorizada a realização de audiências mistas no âmbito do DECON/CE em caráter excepcional, que serão direcionadas apenas aos consumidores que se enquadrarem nas seguintes condições:
- I Consumidor idoso, definido como o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos moldes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- II Consumidor que, comprovadamente, não tenha acesso aos meios digitais e/ou à internet;
- III Consumidor que apresente vulnerabilidade informacional, com reduzido grau de conhecimento referente ao manuseio dos meios digitais;
 - IV Consumidor em situação de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. O servidor que marcar audiência mista fora das condições expostas nos incisos de I a IV, deverá fazê-lo através de ato devidamente fundamentado no bojo dos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 2°. Será disponibilizado, mensalmente, o quantitativo de 100 (cem) vagas na pauta para o agendamento de audiências na modalidade mista.

Parágrafo único. O consumidor que se enquadrar nas condições definidas no art. 1º e seus incisos e que desejar a realização de audiência mista, estará vinculado ao limite de vagas estabelecido no *caput* deste dispositivo, oportunidade em que, se não houver vaga no mês de registro da reclamação, deverá ser alocado no mês subsequente em que houver a disponibilidade de agendamento.

- Art. 3°. O consumidor que registrar a reclamação através dos canais digitais oferecidos ao público, se houver a necessidade de agendamento de audiência, será automaticamente incluído na pauta de audiências virtuais.
- **Art. 4º.** O(a) conciliador(a) responsável por presidir os atos conciliatórios encaminhará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem o ato, o link da audiência para as respectivas partes.



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 5°. Os servidores que ocuparem a função de conciliadores do DECON/CE terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da finalização da pauta do mês para informar as datas impeditivas de marcação de audiências, tais como férias, folgas eleitorais, licenças, e afins, sob pena de o setor de retorno determinar a realização de audiências à revelia dos conciliadores.

Art. 6°. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do DECON/CE.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2024.

Antônio Carlos Azevedo Costa Promotor de Justiça Secretário-Executivo, respondendo